

*Divisão de Seleção — Portaria n.º 148
de 19-7-1965*

A republicação das Instruções Gerais que regulam a realização de concursos promovidos pelo D.A.S.P. prende-se ao fato de ter a Portaria n.º 107 de março de 1963 por nós publicada em nosso volume 96 — N.º 3 — Ano XXVII, correspondente ao terceiro trimestre de 1964 e que disciplinava a matéria, ter sido substituída pela Portaria vigente, de n.º 148, datada de 19 de julho de 1965, que agora divulgamos.

Conquanto ligeiras modificações tenham sido incorporadas, a medida traduz o nosso empenho em atualizar assunto de interêsse sempre crescente dos candidatos a concursos públicos. — (NOTA DA REDAÇÃO).

* * *

Instruções gerais a que se refere a Portaria n.º 148, de 19 de julho de 1965, que regula a realização de concursos promovidos pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

DA INSCRIÇÃO NOS CONCURSOS

A abertura, a fixação do prazo e os locais de inscrição, para cada concurso, serão divulgados em edital publicado no *Diário Oficial*.

2. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida ao candidato nos locais de inscrição.

3. Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografia, 3 x 4 cm, tirada de frente

e sem chapéu, bem como documentos que comprovem estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

4. A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja devidamente preenchida. Igualmente, não será aceita a ficha que apresentar rasuras ou emendas.

5. Se as condições do concurso exigirem a apresentação de documento, o candidato deverá juntá-lo, para que o pedido de inscrição seja aceito.

6. O pedido de inscrição implicará a aceitação das normas estabelecidas nestas instruções, nas instruções especiais do concurso, bem como em qualquer outro ato administrativo que as suplemente, modifique ou interprete.

7. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional.

8. O limite de idade, para efeito de inscrição em concurso, se houver, será fixado nas instruções especiais ao mesmo referentes. Em qualquer caso, entretanto, será aceita a inscrição do candidato que seja ocupante de cargo ou função pública.

9. Nos termos do § 3º do art. 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e do art. 6º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, todo aquêlê que ocupar, interinamente, cargo cujo provimento efetivo dependa de habilitação em concurso será nêlê inscrito, *ex officio*, devendo comparecer, a qualquer dos postos de inscrição do D.A.S.P., dentro do prazo fixado no edital de abertura das inscrições, para apresentar a documentação exigida nas instruções reguladoras. A aprovação da inscrição *ex officio* dependerá da satisfação, por parte do interino, de tôdas as exigências contidas nestas instruções e nas que regularem o concurso respectivo.

10. Os candidatos dos Estados, cujos nomes constem das listas enviadas pelos postos, terão os pedidos de inscrição aceitos pela D.S.A., ficando, porém, a aprovação definitiva na dependência do exame da documentação, a ser feito pela D.S.A. em qualquer fase da realização do concurso.

11. O pedido de inscrição de candidatos residentes em localidades distantes dos postos de inscrição poderá ser feito por via postal, desde que registrado no D.C.T. dentro do prazo das inscrições.

12. Ultimados os trabalhos da inscrição, cujo encerramento se efetuará no dia e hora prefixados no edital de abertura, será a matéria submetida à aprovação do Chefe da Seção competente.

DA TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÕES

13. Nos concursos que se realizarem nos Estados, será permitida a transferência de inscrição, devendo, porém, o candidato interessado solicitá-la ao Diretor da D.S.A., até cinco dias antes da realização da primeira prova.

DO CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES

14. Nos concursos em que fôr exigida apresentação de diploma, se os Postos de Inscrição nos Estados aceitarem pedidos de inscrição instruídos com diploma não registrado devidamente ou inadequado ao concurso, dêsse fato não decorrerá nenhum direito para o candidato, que terá a inscrição cancelada.

15. O candidato, mesmo habilitado, cuja inscrição fôr cancelada, qualquer que seja o motivo do cancelamento, terá tôdas as provas anuladas, sem direito a qualquer recurso administrativo.

16. O candidato que fizer, na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

17. Apurada falsidade nas declarações do candidato e cancelada a inscrição, não lhe será aceito, pelo prazo de dois anos, pedido de inscrição em concurso promovido pelo D.A.S.P.

DO CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

18. O candidato habilitado em concurso receberá certificado, que será expedido pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

19. Os certificados só serão entregues contra apresentação, por parte do interessado, do título eleitoral e do documento que comprove estar em dia com as obrigações militares.

20. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela classificação no concurso, sem que lhe caiba direito a qualquer recurso, ou indenização.

DAS PROVAS E DA SUA REALIZAÇÃO

21. Os concursos poderão ser de provas ou de provas e títulos.

22. A ordem de realização das provas será determinada pela D.S.A.

23. A organização e os programas das provas serão objeto das instruções de cada concurso. Essas instruções deverão fixar os mínimos parciais ou globais para habilitação dos candidatos.

24. As provas dos concursos serão realizadas em dia, hora e local prefixados, com aviso público ou mediante termo de ciência submetido à assinatura dos interessados.

25. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato na atribuição de grau zero à prova a que tiver faltado e sua eliminação, de plano, do concurso, salvo quando se tratar de prova de habilitação, à qual será apenas atribuída a nota zero.

26. O candidato deverá exibir o seu Cartão de Identificação para ingresso no local de cada prova, sob pena de ser impedido de prestar a prova.

27. O candidato que se recusar a prestar qualquer prova, ou que se retirar do recinto durante a realização da mesma, sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do concurso.

28. Nas provas que exigirem o emprêgo de aparelhos, máquinas, materiais ou equipamento especial, o examinador poderá determinar a eliminação imediata do candidato, desde que este demonstre não possuir a necessária capacidade para utilizar-se dessas peças sem risco de danificá-las ou provocar acidentes.

29. Será excluído do concurso, por ato do Diretor da D.S.A., o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, executores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, fôr surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

30. Os candidatos eliminados na forma do item anterior não poderão inscrever-se, em qualquer outro concurso, durante o prazo de dois anos, contados da data da eliminação.

31. As provas de cada concurso poderão, sempre que necessário e a juízo da D.S.A., ser realizadas em dias sucessivos, ou no mesmo dia, ainda que sejam de caráter eliminatório.

32. Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita garantia da objetividade do julgamento, o seguinte:

a) os talões de identificação que acompanham os folhetos serão destacados, logo após a terminação de cada prova, e ficarão em invólucros lacrados sob a guarda da Seção competente, até a conclusão do respectivo julgamento; e

b) cada talão receberá um número, repetido, para identificação posterior, no folheto do qual o talão fôr destacado.

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

33. A identificação das provas será feita públicamente, em dia, local e hora previamente marcados em edital publicado na Seção I do *Diário Oficial* da União, ou mediante termo de ciência, submetido à assinatura dos interessados.

DA VISTA DE PROVAS

34. É permitido ao candidato ter vista das provas que prestou, para efeito de recurso, a qual entretanto somente será concedida no dia, hora e local designados pela D.S.A.

DOS RECURSOS

35. Divulgado o resultado de qualquer prova, o candidato dêle poderá recorrer, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, observado o seguinte:

a) o recurso constará de petição dirigida ao Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento;

b) o recurso formulado pelo candidato que tiver tido vista de prova deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos a serem objeto de revisão;

c) o candidato, inscrito por qualquer localidade, que tiver tido vista de prova, deverá apresentar o recurso até 3 dias úteis depois dessa vista;

d) ao candidato que não tiver tido vista de prova será facultado requerer, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da identificação, ao Diretor da D.S.A. do D.A.S.P., revisão geral de sua prova, estando isento da obrigação de fundamentar o pedido;

e) os recursos relativos a provas orais, prático-orais, e defesa de tese deverão ser apresentados, até 2 dias úteis depois de conhecidos os respectivos resultados;

f) os recursos referentes a provas de títulos ou monografias deverão ser interpostos no prazo de 2 dias úteis após conhecimento dos respectivos resultados através de termo de ciência ou de 30 dias no caso de publicação no *Diário Oficial* sem aquêlê termo de ciência.

36. Se aceitar o recurso, o Diretor da D.S.A. ordenará as diligências que achar necessárias.

37. O examinador ou a Seção competente, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer, só podendo propor a alteração da nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado que houver êrro de fato na aplicação do critério do julgamento.

38. O candidato poderá ainda:

a) recorrer ao Diretor-Geral do D.A.S.P., do despacho do Diretor da D.S.A., até 30 dias depois de sua publicação no *Diário Oficial*;

b) reclamar ao Diretor da D.S.A., no prazo improrrogável de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação do resultado final no *Diário Oficial* contra erros ou omissões no cálculo das médias finais ou na classificação.

39. Não serão apreciadas as reclamações que não forem apresentadas em termos convenientes ou não apontarem, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que a justifiquem e permitam pronta apuração.

40. Se ficar provado vício, irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial, o concurso será anulado, parcial ou totalmente.

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

41. O critério de correção será fixado pelos examinadores ou pela D.S.A.

42. O julgamento das provas será feito segundo a quantidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato.

43. O Diretor da D.S.A. poderá mandar proceder, *ex officio*, pela Seção competente ou por examinadores especialmente designados, à revisão das provas ou à desidentificação das mesmas, para efeito do nôvo julgamento, desde que se verifique

aplicação inadequada de critério ou não tenham sido observadas as instruções e normas divulgadas pela D.S.A. ainda que já publicado o resultado final ou homologado o concurso.

DOS EXAMINADORES

44. Compete à D.S.A. a elaboração de questões, organização e correção de provas, no que poderá ser auxiliada por pessoas estranhas, designadas pelo seu Diretor.

45. O Diretor-Geral do D.A.S.P. poderá designar examinadores, que executarão êsses trabalhos, com assistência da D.S.A. e sob a orientação do Diretor da mesma.

46. As Bancas Examinadoras, quando houver, serão constituídas por pessoas de reconhecida idoneidade moral e capacidade, designadas pelo Diretor-Geral do D.A.S.P., mediante proposta escrita do Diretor da D.S.A.

47. Cada Banca Examinadora poderá ter um presidente designado dentre seus membros pelo Diretor-Geral do D.A.S.P., mediante indicação do Diretor da D.S.A.

48. Na ausência eventual do presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o examinador designado pelo Diretor da D.S.A.

49. As Bancas Examinadoras orientar-se-ão pelas instruções baixadas pela D.S.A. para cada concurso e, no que couber, por estas Instruções.

50. A fim de manter a necessária unidade de orientação, o Diretor da D.S.A. poderá designar um servidor que coordenará os trabalhos das Bancas Examinadoras.

51. No caso de impedimento de qualquer dos membros da Banca Examinadora, durante a realização do concurso, poderão ser designados substitutos.

DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

52. Os resultados finais serão publicados obedecendo-se à ordem decrescente das notas obtidas. Serão publicados, apenas, os resultados referentes aos candidatos habilitados.

53. Só serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, em cada caso, os graus ou resultados fixados nas Instruções do concurso. Os candidatos habilitados em virtude de recurso só terão direito à nomeação a partir da data da publicação no *Diário Oficial* do respectivo edital de inclusão.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

54. Nos concursos cujas inscrições forem abertas em diferentes pontos do território nacional (Distrito Federal, Estados ou Territórios) a classificação final dos candidatos, para efeito de nomeação, obedecerá, salvo motivo relevante ou conveniência da administração, a juízo exclusivo do D.A.S.P., ao critério regional.

55. Os candidatos, classificados no Distrito Federal e nos Estados ou Territórios, poderão, *ex officio*, ou mediante requerimento à Divisão de Classificação de Cargos do D.A.S.P., ser indicados à nomeação para cargos lotados em unidades da Federação diferentes daquelas em que se habilitarem, e nas quais, depois de nomeados todos os candidatos constantes da respectiva classificação final, restarem vagas que devem ser providas.

56. Nos concursos em cujas Instruções forem previstas seções várias pelas quais os candidatos devam optar no ato da inscrição, a classificação final far-se-á em tantas séries quantas forem as seções previstas, de modo que as nomeações possam obedecer aos interesses do serviço.

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

57. A homologação do concurso poderá ser parcelada, e não dependerá da solução de recursos interpostos, nem do prazo para reclamação contra o processamento dos trabalhos.

DAS PENALIDADES

58. O candidato ou os candidatos que, visando interesses pessoais, lancem mão de falsas alegações e fatos inverídicos como motivo de embargo do processo seletivo serão, após apuração dos fatos, processados criminalmente e impedidos de se inscrever em concursos realizados pela D.S.A. durante cinco anos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

59. A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento destas Instruções, bem como das Instruções do concurso em que se tenha inscrito.

60. Os concursos, sejam gerais ou específicos, serão válidos, por dois anos, a contar da data da publicação da homologa-

ção no *Diário Oficial* excetuados os casos em que as Instruções fixarem expressamente outro prazo.

61. Os prazos a que se refere o item anterior, a juízo exclusivo da D.S.A., poderão ser prorrogados ou revalidados.

62. As presentes Instruções entrarão em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial*, passando os concursos, ora em realização, a reger-se por elas.

63. Os casos omissos serão submetidos à consideração do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

64. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1965. — *Eloah Meirelles Gonçalves Barreto*, Diretora da Divisão.

(*Diário Oficial* de 21-7-65).